



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 372

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE PARDINHO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 372

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos

Pardinho, 28 de abril de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

DECRETO Nº 2.233/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso II, art. 5º da Lei Municipal nº 1.413 de 19 de outubro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a atender a despesa a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO	
04 – DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$
26.782.0008.2.008 3.3.90.30 Material de Consumo (256)	30.000,00
06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2.014 3.3.90.32 Mat. Bem ou Serv. Distr. Gratuita (526)	100.000,00
07 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0017.2.019 3.3.90.30 Material de Consumo (613)	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	170.000,00

Art. 2º - O Crédito adicional suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre pela anulação parcial da dotação a seguir, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320/64.

02 – PODER EXECUTIVO	
01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS	R\$
04.122.0002.2.002 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (87)	20.000,00
09 – DEPTO DE EDUC. – INFANTIL E FUNDAMENTAL	
12.361.0021.2.053 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (1261)	70.000,00
10 – DEPTO DE EDUC. – ENSINO SUPERIOR	
12.364.0022.2.025 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (847)	80.000,00
TOTAL DO CRÉDITO A REDUZIR	170.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 372

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2021

“Dispõe sobre a estruturação do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Pardinho, revoga a Lei Complementar n. 166/2015 e Lei Complementar n. 181/2017, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Pardinho faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, passa a vigorar com os seguintes empregos permanentes:

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS PERMANENTES CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Nome do Cargo	Referência
01	Auxiliar de Serviços Gerais	14
01	Motorista	12
03	Auxiliar Administrativo	16
01	Oficial Legislativo	18
01	Subdiretor Administrativo	19

Parágrafo Único – A contratação para preenchimento das vagas descritas na tabela acima deverá ocorrer mediante realização de concurso público.

Art. 2º - O quadro de Pessoal do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, passa a vigorar com os seguintes cargos em comissão:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Nome do Cargo	Referência
01	Diretor Administrativo	19

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 - Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 372

Página 4 de 4



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

§1º – Para fins desta lei, cargo de provimento em comissão é aquele de livre nomeação e exoneração, conforme prevê o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

§2º – Caso nomeado servidor efetivo da Câmara Municipal de Pardinho para o cargo em comissão, desde que atenda aos requisitos exigidos no Anexo II da Lei Complementar n. 132/2010, não haverá o acúmulo de vencimentos, mas tão somente o direito à perceber a diferença salarial, se for o caso.

§3º - As nomeações para o cargo em comissão deverão ocorrer mediante Portaria.

Art. 3º – Aos servidores de provimento de cargo efetivo do Poder Legislativo do Município de Pardinho/SP, será concedido adicional por tempo de serviço, denominado “quinquênio”, a cada 5 (cinco) anos de atuação ininterrupta, havendo bonificação de 5% (cinco por cento) ao salário, calculados sobre os vencimentos integrais.

§1º – É vedado a cumulação de acréscimos para fins de cálculo para concessão de quinquênio, nos termos do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

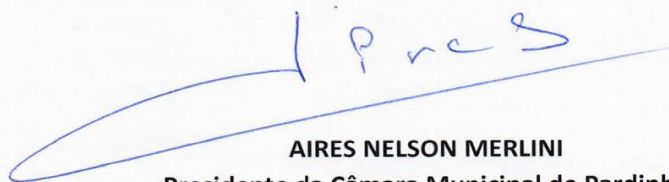
§2º – Aos servidores de provimento de cargo efetivo desta Câmara Municipal de Pardinho/SP que já recebem adicional por tempo de serviço na data da publicação desta Lei, fica assegurado a manutenção da proporção recebida por eles, por se tratar de direito adquirido, nos moldes do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 4º – Fica assegurado aos servidores nesta Lei Complementar a reposição salarial anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo reajuste não poderá ser o inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE).

Art. 5º – Ficam revogadas as Leis Complementares n. 166/2015 e 181/2017, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 28 de abril de 2021.



AIRES NELSON MERLINI
Presidente da Câmara Municipal de Pardinho

Rua Batista Caldarado, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 - Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br